

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA PANMERCOS COMERCIAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **PANMERCOS COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua José Leonardi, nº 08, Cep 91.210-100, Jardim Itu Sabara, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.692.780/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, cédula de identidade nº 8064269528 SJS/RS e CPF nº 736.923.520-34, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA USO DA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 863-2011-00001, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA USO DA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/07/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:



LOTE 01: R\$ 25.673,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

000553

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.



- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

000554

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os



registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 736.923.520-34

10.692.780/0001-31

PANMERCOS COMERCIAL LTDA.- EPP

RUA JOSÉ LEONARDI, 06

JARDIM ITU SABARÁ-CEP 91210-100

PORTO ALEGRE-RS

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 28-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a 27ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 27ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEDURB Nº 01-R, de 10 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512205931.540	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS <i>Despesa de Exercício Anterior</i>	3.3.93.92.00	310*	395.336,89
1646102385.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA ZACÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS <i>Despesas com Obras e Instalações</i>	4.4.43.42.00	330*	246.151,67
TOTAL				642.158,56

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512205931.540	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS	3.3.93.39.00	310*	395.336,89
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA ZACÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.43.42.00	330*	246.151,67
TOTAL				642.158,56

Protocolo 81448

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 041/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Mucurici/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 041/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de

prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 53373294
Vitória/ES, 26 de setembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 81572

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 050/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de São Roque do Canaã/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 050/2011 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55627749

Vitória/ES, 26 de setembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 81570

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 203/2012 e 204/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, PARA USO DA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE DA CESAN.

CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA.

LOTE 01 - CT 203/2012

VALOR: R\$ 25.673,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA.

LOTE 04 - CT 204/2012

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 109/2012.

Protocolo: 863-2011-00001

Serra, 27 de setembro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 81650

RESUMO DO CONTRATO Nº 228/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA USO EM VÁRIAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 203.414,31 (duzentos e trêz mil, quatrocentos e catorze reais e trinta e um centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATE-

RIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 171/2012.

Protocolo: 102-2012-00137

Serra, 27 de setembro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 81654

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 222/2012 E 223/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICA E ADUFAS DE PAREDE, PARA SEREM UTILIZADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA DE IRIRI EM ANCHIETA, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA.

LOTE 01 - CONTRATO 222/2012

VALOR: R\$ 384.999,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

CONTRATADA: CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 02 - CONTRATO 223/2012

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 161/2012.

Protocolo: 892-2012-00005

Serra, 27 de agosto de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 81648

RESUMO DO CONTRATO Nº 214/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN.

CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

LOTE 01

VALOR: R\$ 234.867,60 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.